

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo nº 321815/2019.

Recorrente - Wagner Marcelo Monteiro Borges.

Auto de Infração n. 1842D, de 05/07/2019.

Relator - Rodrigo Gomes Bressane - GUARDIÕES DA TERRA.

Revisor - Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa - AMM.

Advogadas - Alessandra Panizi Souza - OAB/MT nº 6.124,

Juliana Nogueira Ferreira - OAB/MT nº 13.538.

1ª Junta de Julgamento de Recursos

085/2022

Auto de Infração nº 1842D, de 05/07/2019. Termo de Embargo/Interdição nº 0907D, 05/07/2019. Auto de Inspeção nº 10464, de 26/06/2019. Auto de Inspeção nº 10465, de 26/06/2019. Termo de Apreensão nº 109961, de 26/06/2019. Relatório Técnico nº 0221/CFFL/SUF/SEMA/2019, de 05/07/2019. Por desmatar a corte raso, 740,59 ha de vegetação nativa, objeto de especial preservação, fora da área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Auto de Infração nº 10464 e 10465. Por apresentar informação falsa no âmbito do procedimento administrativo da Declaração de Limpeza de Áreas em Imóveis Rurais (DLA), junto a SEMA-MT, conforme Auto de Inspeção nº 10464 e 10465. Decisão Administrativa nº 1757/SGPA/SEMA/2019, de 05/08/2019 pela homologação do Auto de Infração n. 1842D, de 05/07/2019, arbitrando multa de R\$ 3.802.950,00 (três milhões, oitocentos e dois mil, novecentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 82 do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja o presente aditamento ao Recurso Administrativo recebido, uma vez que ocorreram novos fatos, posteriores à interposição do recurso administrativo 08/10/2020, capazes de influenciar diretamente no julgamento do presente processo administrativo. Seja reconhecida a ocorrência de bis in idem na presente autuação, especialmente do “item 02” do Auto de Infração nº 1842D, cuja conduta infracionária consiste em “apresentar informações falsas no âmbito do procedimento administrativo do DLA”, tendo em vista que na mesma ocasião de inspeção da Fazenda Três Marias foram lavrados dois autos de infração para punir a mesma conduta infracionária; assim, considerando que o auto de infração lavrado em desfavor do Engenheiro Sérgio Clímaco de Castro (Auto de Infração nº 1843D) já foi pago integralmente, não existem razões para que subsistir essa conduta infracionária, também, no AI 1842D em desfavor do Sr. Wagner Marcelo Monteiro Borges. Que, caso seja necessário obter informações ou documentos nesta própria administração ou em outro órgão administrativo, que a mesma de ofício solicite os documentos que julgar pertinentes, conforme disposto no art. 37 da Lei nº 9784/99, art. 56 da Lei Estadual nº 7692/00. Que este órgão ambiental se manifesta fundamentadamente sobre a matéria ventilada nesta peça, conforme determinação legal do art. 125 caput e parágrafo único do Decreto Federal nº 6.514/08. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto relator e do revisor, decidiram pela redução da multa aplicada pela conduta descrita no art. 82 Decreto Estadual nº 6.514/2008, para o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); mantendo a Decisão Administrativa nº 1757/SGPA/SEMA/2019, no que tange a aplicação da sanção de multa no valor de R\$ 3.702.950,00 (três milhões setecentos e dois mil e novecentos e cinquenta reais), pela conduta descrita no art. 50 do Decreto Estadual nº 6.514/2008, totalizando o valor de R\$ 3.732.950,00 (três milhões, setecentos e trinta e dois mil e novecentos e cinquenta reais).

Presentes à votação dos seguintes membros:

Edvaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA

Rodrigo Gomes Bressane

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa

Representante da AMM

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Rodrigo Alexandre Azevedo Araújo

Representante da SEDEC

Cuiabá, 26 de abril de 2022.

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Presidente da 1ª J.J.R.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: c0ffe07b

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar